

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2011
(Do Sr. Junji Abe)

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer previsão legal de reajuste do limite de faturamento anual da empresa que integra o regime especial do Microempreendedor Individual – MEI, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer critério de reajuste do teto de receita bruta do microempreendedor individual (MEI).

Art. 2º Acrescente-se §15 ao artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

“Art. 18-A

§15 O teto previsto no § 1º deste artigo será reajustado a cada 1º de janeiro com base no índice de correção do salário-mínimo estabelecido no ano anterior.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A adoção pela legislação brasileira do regime especial do Microempreendedor Individual – MEI, vem-se mostrando extremamente produtiva para a integração e formalização de milhões de pequenos negócios que viviam à margem da legalidade, impedidos de progredirem e fazerem uso das vantagens da economia formal.

De fato, o MEI é uma oportunidade para quem trabalha por conta própria conquistar direitos e formalizar um pequeno negócio, sem custos ou burocracia. No entanto, sabemos que aquele empreendedor enquadrado no MEI que tem aumento de faturamento superior ao limite de 36.000 reais anuais, fruto do progresso do seu negócio, passa a sofrer tributação diferenciada.

Ocorre que grande parte dos pequenos negócios enquadrados no MEI têm os seus custos vinculados ao salário-mínimo, em razão das exigências legais. Portanto, um aumento de faturamento que não supere esse aumento de custos não deveria ser considerado como descaracterizador da condição de microempreendedor individual.

Por essa razão, entendemos que o limite de enquadramento atualmente previsto deveria sofrer uma revisão anual que acompanhasse a evolução dos custos de mão de obra daquele ano específico.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos ilustres pares com vistas à aprovação do projeto que ora apresento.

Sala das Sessões, em _____ de 2011.

Deputado **JUNJI ABE**